CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ

Protocolo nº 0453/2 02 Livro aukar

Folha 34 Visio ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

às 13 hs 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Capão do Cipó 13 109 20 22 Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054/2022

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 891, de 06 de dezembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6°. A estrutura da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento é dotada dos seguintes cargos comissionados/funções gratificadas:

I – Diretor de Recursos Humanos: CC/FG 04;

II – Coordenador de Planejamento: CC/FG 03;

III - Coordenador do Departamento de Informática: CC/FG 04;
 IV - Assessor da Secretaria de Gestão e Planejamento: CC/FG 01."

Art. 2º. O cargo de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, disposto no ANEXO I, da Lei Municipal nº 891, de 06 de dezembro de 2017, passa a ter de a seguinte denominação/padrão:

"CARGO: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS: CC/FG 04".

Art. 3º. O cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, disposto no ANEXO I, da Lei Municipal nº 891, de 06 de dezembro de 2017, passa a ter de a seguinte denominação/padrão:

"CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA: CC/FG 04".

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 00 DE SETEMBRO DE 2022.

OSVALDO FRONER

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 054/2022

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Ilustrado Senhor Vereador Presidente,
Ilustres Senhoras Vereadoras,
Ilustres Senhores Vereadores!

O Projeto de Texto de Lei que ora submetemos a estudo e apreciação de Vossas Excelências, versa sobre a alteração do artigo 6º, bem como do Anexo I da Lei Municipal nº 891, de 06 de dezembro de 2017, no diz respeito ao Cargo de Diretor de Recursos Humanos.

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando às despesas decorrentes da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias, conforme se verifica pelos demonstrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigidos pelo artigo 16 da LRF, que seguem em anexo.

a) Do Cargo de Diretor de Recurso

Humanos:

Fundamentalmente, entende a Administração que deve ser melhor valorizado o servidor que desempenha tais funções no na Secretaria, eis que cuida dos servidores públicos municipais, tanto no aspecto operacional (realização de funções) quanto na estratégia—garantindo que cada servidor esteja na sua função, desenvolvendo suas atribuições e habilidades, garantindo eficiência nas prestação do serviço público para os munícipes.

Neste cariz, a principal função estratégica do setor de Recursos Humanos nas organizações é facilitar a comunicação entre os servidores os Gestores Públicos. Por isso, cabe ao gestor de RH estar sempre aberto a ouvir as expectativas e necessidades dos servidores funcionários quanto ao seu crescimento e desenvolvimento na carreira.

Assim, o ocupante de tal cargo comissionado zela pelo planejamento e políticas de RH, na definição de cargos e políticas, no recrutamento de pessoas, atua na seleção, admissão, desenvolvimento, treinamento e avaliação dos servidores e demais agentes políticos municipais, influenciando na melhor e mais qualificada prestação dos serviços públicos aos usuários e contribuintes

Ainda, digno de registro, que o ocupante deste importante cargo em comissão, na estrutura da Secretaria de Gestão e Planejamento, é o responsável pelas atividades da Junta do Serviço Militar no município, bem como pelo corpo de Estagiários que desenvolvem atividades de aprendizado nos mais variados órgãos e setores da Administração.

a) Do Cargo de Coordenador do Departamento de Informática:

Igualmente, compreende o Poder Público que deve ser melhor valorizado o servidor que desempenha tais funções na Secretaria, eis que virtualmente todos os projetos, serviços, atividades, no presente momento, dependem da área de tecnologia de informação devido à agilidade e qualidade que tal serviço propicia.

Metodologias antigas são também aplicáveis, na ausência de novos métodos, todavia não podemos dispensar os serviços de informática em momento algum.

Em razão da grande instabilidade dos equipamentos de informática e eventuais erros e problemas que tais equipamentos podem apresentar, faz-se necessário técnico para poder assistir a todos os usuários dos sistemas de informática instalados na municipalidade.

Logo, a área de Tecnologia da Informação (TI) deve ser uma provedora de soluções para o desenvolvimento das diversas atividades e serviços prestados pela Administração. Mobilidade, agilidade, transparência e qualidade nas informações são valores importantíssimos.

As informações produzidas pelo Departamento de Informática devem sempre estar alinhadas com as metas e propósitos do governo e comunidade e serem focadas no planejamento e respectivas ações.

Desta forma, como gestor inicial dos projetos e sistemas de informações e telecomunicações, o Departamento de informática cria, absorve e tem que repassar e orientar, sobre as primeiras instruções de uso e manutenção dos sistemas e equipamentos, tendo necessariamente que lidar com partes internas dos sistemas (rotinas de programas), bancos de dados, equipamentos e meios de comunicação, para poder proporcionar auxílio e orientações o mais adequado possível aos usuários finais.

Entre outras relevantes e importantes funções do Departamento, estão: o entrosamento a equipe de governo do município em torno dos objetivos políticos maiores e das diretrizes traçadas pelo Planejamento de Governo Municipal; a criação de uma visão compartilhada

que agregue e convirja os esforços de todos e de cada Secretaria Municipal no sentido do direcionamento dado pelo Gestor Municipal; a colaboração para o desenvolvimento e sustentação de uma administração competente e democrática através da exposição clara e da convergência de objetivos de governo; a busca constante de métodos e ações que visem a agilidade, simplificação e transparência da informação pública procurando sempre um relacionamento duradouro e confiável entre a Administração e o Cidadão.

Destarte, com tais ajustes na legislação municipal, resta corrigido esse aspecto dos cargos em comissão de Diretor de Recursos Humanos e Coordenador do Departamento de Informática, da indigitada Secretaria Municipal, com o reconhecimento de suas respectivas importâncias, especialmente com a majoração dos padrões remuneratórios.

Posto isto, sucintamente, rogamos à aprovação dos Senhores e Senhoras Edis ao projeto ora apresentado, nos termos legais e regimentais.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

OSVALDO FRONER

Prefeito Municipal

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC	101/2000
Estimativa de Impacto Financeiro para alteração de FG3 para FG4 do Diretor Rec.	Humanos
1- Receita Corrente Líquida atual - 30/06/2022	33.651.653,83
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 30/06/2022	14.316.154,32
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	10.455,53
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	14.326.609,85
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,54
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	42,57
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal	
não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os	
95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que a alteração do FG03 para o FG04 do diretor de recursos humanos, pode ser realizado pois não acarretará prejuízo de qualquer determinação legal com relação ao índice de despesa de pessoal.

Capão do Cipó, 31 de agosto de 2022.

Juliano Bolzan

Preferrura Municipal de Capão do Cipó

Contador

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal

		_		
0	2024	9.617,36	2.019,65	11.637,00
Aumento Proposto	2023	9.072,98	1.905,33	10.978,31
Aur	2022	8.640,93	1.814,60	10.455,53
teração de FG3 p/ FG4 Diretor Rec. Humand	Rubrica	319011000000 Venc.e Vantagnes Fixas	319013000000 Obrigações Patronais	Total

Capão do Cipo, 31 de agosto de 2022.

Juliano Bolzan Prefeitura Municipal do Capão do Cipó Contador

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC	101/2000
Estimativa de Impacto Financeiro para alteração de FG3 para FG4 do Coordenador d	le illiorinatica
Estimativa de impacto i manceno para anteragas de 1 es para	33.651.653,83
1- Receita Corrente Líquida atual - 30/06/2022	14.326.609,85
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 30/06/2022	10.455,53
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	14.337.065,38
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	42,57
F. Bereentual da RCI, comprometido atualmente com Pessoal	
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	42,60
7. Describedo do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal	
Tax eltranguage a 54 % para o Executivo da RCI	
b) Atondo ao exigido pelo art. 22 parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os	
95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que a alteração do FG03 para o FG04 do Coordenador de departamento de informática, pode ser realizado pois não acarretará prejuízo de qualquer determinação legal com relação ao índice de despesa de pessoal.

Capão do Cipó, 31 de agosto de 2022.

Juliano Bolzan

Prefeitura Municipal de Capão do Cipó

Contador

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal

Alteracão de FG3	Alteração de EG3 n/ EG4 Coord Informatical		Aumento Proposto	0
Dibrica		2022	2023	2024
Ivabilica			00000	007100
319011000000	3190110000000 Venc e Vantagnes Fixas	8.640,93	9.072,98	9.617,36
		00,,0,	00 100 1	20000
31901300000	319013000000 Obrigações Patronais	1.814,60	1.905,33	2.019,05
20000010010	200000000000000000000000000000000000000		,0000	
	Total	10.455,53	10.978,31	11.637,00

Capão do Cipo, 31 de agosto de 2022.

Juliano/Bolzan Prefeitura Municipal do Capão do Cipó

Contador